

## Althia S.A. Indústria Farmacêutica

CNPJ/ME nº 48.344.725/0007-19 – NIRE 35.300.525.892

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2023**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 21 dias do mês de dezembro de 2023, às 11h00, na sede social da Althia S.A. Indústria Farmacêutica ("Companhia"), na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 1, 15, 16, 17 e 21, Condomínio Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12952-820. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jairo Aparecido Yamamoto e secretariados pelo Sr. Priscila Maiochi da Cruz. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: (i) redação do artigo 5º do Estatuto Social, de forma a ratificar o aumento do capital social da companhia, sem a emissão de ações, mediante capitalização de lucros apurados em balanço intermediário, com data base de 30 de setembro de 2023, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20 de dezembro de 2023, às 09h00; e (ii) consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações nas redações do artigo 5º e também, artigo 3º, o qual ocorreu na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de setembro de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 398.975/23-1, em sessão realizada em 09 de outubro de 2023, para atualizar o endereço da sua sede e foro, em razão das ampliações ocorridas, com a inclusão dos módulos 01, 16, 17 e 21, localizados no mesmo endereço, ou seja, na Avenida Tégula, nº 888, Condomínio Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP: 12952-820. **5. Deliberações:** Após exame e discussão da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1.** Observado o aumento do capital social da companhia, de R\$ 11.714.082,72 (onze milhões, setecentos e catorze mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 36.714.082,72 (trinta e seis milhões, setecentos e catorze mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), com emissão de ações e mediante a capitalização de lucros apurados em balanço intermediário com data base de 30 de setembro de 2023, representando um aumento efetivo portanto R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2023, as partes acionistas decidem alterar o Artigo 5º, caput do Estatuto Social, que, a partir de agora, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 36.714.082,72 (trinta e seis milhões, setecentos e catorze mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), dividido em 212.133.943 (duzentos e doze milhões, cento e trinta e três mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **5.2.** Tendo em vista a alteração aprovada no item 5.1 acima, a alteração do artigo 3º, o qual ocorreu na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de setembro de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 398.975/23-1, em sessão realizada em 09 de outubro de 2023, para atualizar o endereço da sua sede e foro, em razão das ampliações ocorridas, com a inclusão dos módulos 01, 16, 17 e 21, localizados no mesmo endereço, ou seja, na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Condomínio Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP: 12952-820 e também a ratificação dos demais artigos não expressamente alterados, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi suspensa para lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Jairo Aparecido Yamamoto (Presidente); Allysson Fernando Yamamoto (Secretário); Acionistas: Firstbrand Assessoria e Consultoria em Marketing Ltda., Jairo Aparecido Yamamoto, Márcia Regina Yamamoto, Carolina Sommer Mazon, Maira Vendramini Medeiros, Rachel Giachini Sampaio Ferreira, Ricardo Vinicius Ferrari, Marcos Henrique Cheupuk Miazzo, Ana Lais Nascimento Vieira, Carlos Eduardo Rodrigues Silva, Denise Machado de Campos Ruggiero, Fernanda Furtado Gambim, Igor Juarez Cabral, Jonathan Pinto Morales, Juliana Pinto Morales, Michele Carusi, Olga Maria Costa Santos, Renata Coli Viotto, Verena Maria Torres, Carlos José Giusti, Fábio Luis de Oliveira, José Ferreira Vido, Marcella Belotti, Marina Quesiti Accattini, Priscila Maiochi da Cruz e Valdecir Aparecida da Silva. Confere com o original lavrado em livro próprio. Atibaia, 21 de dezembro de 2023. **Mesa:** Jairo Aparecido Yamamoto – Presidente; Priscila Maiochi da Cruz – Secretária. **Anexo I: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I – Da Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º.** A Althia S.A. Indústria Farmacêutica ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto: (i) o processamento, a indústria, a fabricação, a comercialização, a promoção e distribuição, inclusive importação e exportação de produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene, saneantes, domissanitários, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos; (ii) o comércio, a distribuição, importação, exportação e a representação de insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de diagnósticos químicos, farmacêuticos e correlatos, máquinas e equipamentos, bem como fabricação de peças para a indústria farmacêutica e a prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e o gerenciamento e instalação de equipamentos; (iii) a prestação de serviços para terceiros pertencentes à fabricação, comercialização e assessoramento técnico ou científico no que diz respeito às atividades mencionadas neste artigo; (iv) transporte de produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene, saneantes, domissanitários, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos e transporte de produtos perigosos e/ou controlados; (v) fabricação, revestimento, comercialização, promoção e distribuição de medicamentos fitoterápicos para uso humano; (vi) fabricação, comercialização, promoção e distribuição de produtos alimentícios em geral; (vii) fabricação de materiais para medicina e odontologia; (viii) fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (ix) comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive a importação e exportação, e de produtos alimentícios em geral; (x) comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e produtos de perfumaria; (xi) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (xii) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; e (xiii) promoção de venda. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 1, 15, 16, 17 e 21, Condomínio Centro Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP 12952-820, podendo criar, manter ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios, agências, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social: Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 36.714.082,72 (trinta e seis milhões, setecentos e catorze mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), dividido em 212.133.943 (duzentos e doze milhões, cento e trinta e três mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo 2º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, poderá ser realizado por meio da emissão de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá fixar as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º.** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar e aprovar: (i) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, com base no plano aprovado pela Assembleia Geral; e (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Artigo 7º.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei das S.A., caso a deliberação da Assembleia Geral mencionada no caput tenha ocorrido mais de 60 (sessenta) dias após a data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, o levantamento de balanço especial em data que atenda aquele prazo. **Capítulo III – Da Administração: Seção I – Organização: Artigo 8º.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 9º.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; e (iii) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Artigo 10.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração. **Artigo 11.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto. **Parágrafo Único.** A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Artigo 12.** Nos

termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consórcio, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. **Seção II – Conselho de Administração: Subseção I – Composição: Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). **Parágrafo 2º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Parágrafo 4º.** O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configure, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo. **Parágrafo 5º.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **Parágrafo 6º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, um substituto provisório será nomeado pelos conselheiros remanescentes e deverá permanecer no cargo até a Assembleia Geral seguinte à sua nomeação, oportunidade em que será eleito o substituto oficial ao cargo, que deverá cumprir com o restante do mandato do membro do Conselho de Administração substituído originalmente. **Artigo 14.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes; na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. **Subseção II – Reuniões: Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia. **Parágrafo 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **Parágrafo 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 6º abaixo. **Parágrafo 3º.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. **Parágrafo 4º.** Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do Conselho de Administração; (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo 5º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualificação, no caso de empate na votação. **Parágrafo 6º.** O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A. **Parágrafo 7º.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Parágrafo 8º.** Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Conselho de Administração se reunirá em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 9º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Subseção III – Competência: Artigo 16.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes documentos; (c) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; (v) indicação de administradores e (vi) alçadas de aprovação; (d) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; (e) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; (f) escolher e substituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (g) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (h) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; (i) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (j) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia envolvendo matéria(s) elencada(s) neste Artigo 6º; (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações; (l) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 1º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; (m) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; (n) estabelecer a alçada para aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato, exceto em relação a contratos celebrados com clientes; (o) estabelecer a alçada para aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários representativos de dívidas; (p) estabelecer a alçada para aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento na Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia; (q) estabelecer a alçada para aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia; (r) estabelecer a alçada para aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados; (s) estabelecer a alçada para aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures; (t) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês; (u) designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração; (v) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e (w) o ajustamento de qualquer processo contra qualquer Autoridade Governamental que não tenha como fundamento tese amplamente reconhecida na jurisprudência aplicável. **Seção III – Diretoria: Subseção I – Composição: Artigo 17.** A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim. **Artigo 18.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Técnico e Operações e 1 (um) Diretor Comercial. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos. **Subseção II – Eleição e Destituição: Artigo 19.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição. **Artigo 20.** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos. **Subseção III – Reuniões: Artigo 21.** Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 22.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores. **Artigo 23.** As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos. **Subseção IV – Competência: Artigo 24.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários.

**Artigo 25.** Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração: (a) administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração; (b) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social; (c) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade; (d) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (e) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual; (f) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e (g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos acionistas. **Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica e administrativa da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (v) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (vi) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos, consolidando e reportando os resultados da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender as demais exigências dessa regulamentação; (viii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (ix) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente; (x) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender as demais exigências dessa regulamentação; (xi) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia e (xii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia; **Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Comercial: (i) coordenar o desenvolvimento das atividades de distribuição, logística e comercialização da Companhia; (ii) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia; (iii) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; e (iv) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia. **Subseção V – Representação: Artigo 26.** Observados as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o parágrafo 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad iudicia*. **Parágrafo 1º.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos (inclusive financeiros), dentre outros, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo anterior, quando envolverem valores individuais acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a alienação (inclusive substituição de ônus) a qualquer título de bens do ativo imobilizado da Companhia ou a ele destinados. **Parágrafo 2º.** Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) outro Diretor, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad iudicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **Parágrafo 3º.** Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo 4º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. **Capítulo IV – Dos Comitês de Assessoramento: Artigo 27.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal: Artigo 28.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei lhe confere, e à Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixar-lhes-á a remuneração. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto Social. **Capítulo VI – Da Assembleia Geral: Seção I – Organização: Artigo 29.** A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão superior de deliberações da companhia, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e a extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 30.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 31.** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. **Artigo 32.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. **Seção II – Competência: Artigo 33.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral: (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) alterar o Estatuto Social da Companhia; (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (d) eleger e destituir

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2023, às 11h00 da Althia S.A. Indústria Farmacêutica

os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade na Companhia; (g) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (h) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; (j) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão; (k) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação (l) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (m) deliberar sobre a celebração de transações cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado. **Parágrafo Único.** A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os acionistas, membros de seu Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (quando instalado) ou seus Diretores. **Artigo 34.** O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto ou ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Artigo 35.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do Artigo 189 da Lei das S.A. **Artigo 36.** Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes

das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal, nos termos do artigo 193, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório e destinada para a reserva de incentivos fiscais; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 15% (quinze por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** O dividendo previsto na alínea (f) do caput deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia. **Parágrafo 2º.** Os Lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir, nos termos do Artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das S.A. **Artigo 37.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais; (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.; (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia,

passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Artigo 38.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º deste Estatuto Social. **Artigo 39.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII – Da Dissolução e da Liquidação: Artigo 40.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, para funcionar durante a fase de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX – Da Legislação Aplicável e Arbitragem: Artigo 41.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Capítulo X – Disposições Finais e Transitórias: Artigo 42.** Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia, as disposições de acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede, sendo lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas. **Artigo 43.** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência ou opção de compra ou venda para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelos demais acionistas. **Artigo 44.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## CRT4 – Central de Registro de Títulos e Ativos S.A.

CNPJ/MF nº 31.836.472/0001-02 – NIRE 35.300.526.937

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2023**

**1. Data, hora e local:** Aos dezesseis dias de novembro de dois mil e vinte e três, às 17h00 (dezesseis horas), na sede social da CRT4 S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso 148, 3º andar, conjunto 32, CEP 04103-000. **2. Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão da presença da única acionista da Companhia, detentora da totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** André Henrique Caldeira Daré, Presidente; e Mara Regina De Almeida Vitta, Secretária. **4. Lavratura da Ata:** A única acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, autoriza a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das S.A. **5. Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: (i) Alteração do nome fantasia da empresa; (ii) alteração na composição do Conselho de Supervisão de Mercado; (iii) Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a fim de refletir as alterações ora operadas; e (iv) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações constantes da ordem do dia, bem como a ratificação dos atos já praticados pelos administradores neste fim. **6. Deliberações:** Abertos os trabalhos, a única acionista aprovou, sem qualquer restrição, o quanto segue: (i) Aprovar a alteração do nome fantasia "CERTIA" da companhia, a qual passa a ter a denominação de "NÚCLEA". Em virtude desta alteração incluiu-se no artigo 1º do Estatuto Social o seguinte parágrafo único: **Artigo 1º. A CRT4 – Central de Registro de Títulos e Ativos S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo único. A Companhia utiliza o nome fantasia "Núcleo".** (ii) Aprovar a alteração da composição do Conselho de Supervisão de Mercado da Companhia, que deixa de ser composto por apenas membros independentes e passa a ter obrigatoriedade de no mínimo 2 membros independentes. Em virtude desta deliberação ficou aprovada a nova redação da Cláusula 25 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 25. O Conselho de Supervisão de Mercado é órgão de deliberação colegiada, composto por até 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) membros independentes, com notório conhecimento sobre mercado organizado de valores mobiliários, mercado financeiro e/ou entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro, todos residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração."** (iii) Em virtude das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas, o qual passa a vigorar de acordo com o Anexo I à presente ata. (iv) Autorizar os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários anteriores e para as deliberações constantes na Ordem do Dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Secretário agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada. **Mesa:** André Henrique Caldeira Daré, Presidente; e Mara Regina De Almeida Vitta, Secretária. **Acionista Presente:** CIP S.A. São Paulo, 16 de novembro de 2023. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. **Presidente –** André Henrique Caldeira Daré; **Secretária –** Mara Regina De Almeida Vitta. **Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CRT4,** realizada em 16 de novembro de 2023. **Estatuto Social. Capítulo 1 – Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração. Artigo 1º. A CRT4 – Central de Registro de Títulos e Ativos S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo único. A Companhia utiliza o nome fantasia "Núcleo".** **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo único. A Companhia pode abrir, encerrar ou alterar o endereço da sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração, conforme autorizado pelo Estatuto Social.** **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social: (i) exercer atividades de registro de ativos financeiros e valores mobiliários, bem como, registro e/ou constituição de ônus e gravames a eles relacionados ou sobre eles incidentes e o registro de instrumentos de constituição de garantia, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) exercer atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários; (iii) constituição de bancos de dados e atividades correlatas. **Parágrafo 1º.** A Companhia pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, prestar outros serviços, que não os especificados no caput deste artigo, desde que diretamente relacionados ao seu objeto social, que sejam do interesse dos usuários dos serviços da Companhia ("Participantes") e contribuam para o desenvolvimento e higidez da Companhia e do mercado financeiro, observada a legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá, no âmbito de seu objeto social e mediante deliberação do Conselho de Administração, assinar acordos e convênios com outras entidades, visando criar condições que gerem maior flexibilidade técnica e operacional ao mercado financeiro. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), dividido em 108.834.400 (cento e oito milhões oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado. **Parágrafo Único.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, a aumentar o capital social até o limite de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), por meio de emissão de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** O limite do capital autorizado da Companhia previsto no caput somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão e forma de integralização do aumento de capital. **Parágrafo 3º.** A Companhia, observado o limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados. **Parágrafo 4º.** Na hipótese do parágrafo 3º, os acionistas da Companhia não possuirão direito de preferência, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das S.A. **Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, cabendo-lhe deliberar, com plena autoridade, sobre quaisquer assuntos relativos às finalidades da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária, observadas as disposições legais aplicáveis, e pode ser convocada para realização simultânea, no mesmo local, data e hora, e instrumentada em ata única. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, salvo disposição normativa diversa, para examinar e deliberar sobre: as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício imediatamente anterior; a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; a eleição de administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria das ações com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das S.A., bem como deste Estatuto. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante editais publicados de acordo com o artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral que tiver por objeto tratar da eleição de administrador deverá ser feita com indicação de que todas as informações requeridas pela regulamentação aplicável estão disponíveis em declaração assinada pelo candidato, sob as penas da lei. **Artigo 10.** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, se instalado; (ii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis e financeiras; (iii) alterar o Estatuto Social; (iv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (v) atribuir bonificações em ações; (vi) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (vii) deliberar sobre a amortização de ações; (viii) deliberar sobre a redução do capital social e resgate de ações; (ix) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (x) deliberar de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (xi) deliberar sobre o aumento do capital social, que exceder o capital autorizado nos termos do artigo 6º deste Estatuto; (xii) deliberar sobre o pedido ou o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (xiii) deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários na forma da legislação em vigor, exceto quando a lei outorgar referida competência ao Conselho de Administração; (xiv) deliberar sobre a dissolução, a transformação, a fusão, a cisão, a incorporação (incluindo incorporação de ações) da Companhia por qualquer outra sociedade ou de qualquer sociedade pela Companhia, bem como sobre qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e (xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** Observadas as disposições do artigo 45 da Lei das S.A., o valor a ser pago a eventuais acionistas dissidentes será calculado com base no patrimônio líquido da Companhia, salvo se o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, for inferior ao valor do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, caso em que o valor econômico será utilizado para cálculo do reembolso aos acionistas dissidentes. **Parágrafo 2º.** As atas das Assembleias Gerais são lavradas em livro próprio e arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"). **Capítulo V – Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 11.** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A posse dos administradores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado após a respectiva eleição, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 1º.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Artigo 13.** Os administradores devem ser pessoas naturais e ter qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas. **Parágrafo 1º.** São impeditivas da eleição de administrador, ou da contratação como empregado ou preposto relevante da Companhia, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das S.A., salvo quando a lei admitir dispensa pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Os administradores que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecimento à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos. **Artigo 14.** Ressalvado

o disposto no presente Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria simples de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria simples dos presentes. **Parágrafo único.** É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente; e (c) voto escrito transmitido, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Seção II – Deveres dos Administradores. Artigo 15.** No curso de suas atividades e no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia deverá: (i) observar as normas que regem o sigilo bancário, os princípios da economia de mercado, livre concorrência e livre empresa, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) regulamentar a concessão de acesso e atividades dos Participantes nos sistemas e serviços relacionados ao objeto social da Companhia ("Sistemas"); (iii) estabelecer normas de conduta necessárias ao bom funcionamento e à manutenção de elevados padrões éticos nos Sistemas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (iv) fiscalizar as operações registradas nos Sistemas, e, conforme o caso, aplicar penalidades aos infratores, nos termos das atribuições definidas pela legislação, pela regulamentação ou pelos normativos editados pela Companhia. **Seção III – Conselho de Administração. Artigo 16.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e se reúne na forma estipulada neste Estatuto Social, observada a presença da maioria dos seus membros. **Artigo 17.** O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, competindo ao próprio Conselho de Administração eleger seu Presidente e Vice-Presidente. **Parágrafo único.** No início da Assembleia Geral que for deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração será estabelecido o número efetivo dos membros a serem eleitos para o órgão. **Artigo 18.** Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, instalar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 19.** Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em caso de impedimento temporário. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá o cargo e exercerá suas funções até a realização da Assembleia Geral referida no parágrafo 3º, abaixo. **Parágrafo 1º.** Em caso de impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, inclusive na hipótese da assunção pelo Vice-Presidente do cargo de Presidente, competirá ao Conselho de Administração indicar, dentre seus membros, aquele que ocupará seu cargo até a realização da Assembleia Geral referida no parágrafo 3º, abaixo. **Parágrafo 3º.** Na hipótese de impedimento permanente, vacância, destituição ou renúncia de qualquer de seus membros, o substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes e assim permanecerá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro que exercerá o mandato pelo tempo restante do substituído. **Parágrafo 4º.** Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais exercerão o mandato pelo tempo restante dos substituídos. **Artigo 20.** A Companhia reembolsará os conselheiros por suas despesas necessárias para o cumprimento de funções (inclusive despesas de viagem e acomodação) que incorrerem no exercício de seu cargo junto à Companhia, inclusive para comparecimento às reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês. **Artigo 21.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, conforme calendário a ser divulgado no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, ou pela maioria dos seus membros, e, respeitado o quórum de instalação, decidirá por maioria simples dos presentes. **Parágrafo 1º.** O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate. **Parágrafo 2º.** Se houver empate em uma reunião do Conselho de Administração em que não estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião, sem a necessidade da presença de todos os membros, para deliberar sobre a(s) matéria(s) em relação a(s) qual(is) foi verificado o empate. Caso ainda haja empate na segunda reunião convocada para deliberação da(s) matéria(s) em questão, o Presidente do Conselho de Administração deverá exarar o voto de qualidade. **Parágrafo 3º.** A convocação para as reuniões será feita por carta com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, devendo constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação. **Parágrafo 4º.** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, devendo ser observado o disposto no parágrafo único, do artigo 14, para ser considerado presente. **Parágrafo 5º.** A participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração é obrigatória. Caso um Conselheiro não possa participar da reunião, deverá apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sua justificativa para a ausência. **Artigo 22.** Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas pela mesa e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na JUCESP e publicados. **Artigo 23.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável: (i) aprovar o regulamento da Companhia; (ii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (iii) aprovar o relatório anual de controles internos e riscos operacionais, assim como a criação e quaisquer alterações às políticas de gestão de riscos, a política de continuidade de negócios e a política de segurança da informação; (iv) eleger a Diretoria; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, bem como examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados; (vi) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (vii) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Art. 132 da Lei das S.A.; (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, anteriormente à Assembleia Geral; (ix) quando não previsto no orçamento anual aprovado para o exercício, autorizar a alienação de ativos ou bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individuais ou conjuntamente consideradas, representem valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado; (x) distribuir entre os Conselheiros e os Diretores Executivos, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; (xi) quando não previsto no orçamento anual aprovado para o exercício, autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia em valor total igual ou superior ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos devidos no curso normal dos negócios; (xii) aprovar os orçamentos anuais, planos de investimentos e de mobilizações da Companhia, eventuais alterações e/ou atualizações nos orçamentos anuais, ou gastos superiores aos estabelecidos nos orçamentos anuais aprovados; (xiii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia, observados os limites legais; (xiv) quando não previsto no orçamento anual aprovado para o exercício, deliberar sobre qualquer reestruturação, acordo, contrato, pagamento antecipado ou refinanciamento de qualquer ativo ou endividamento cujo valor seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado; (xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; (xvi) deliberar sobre qualquer alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC) e normas correlatas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em observância aos Padrões Internacionais de Contabilidade ("International Financial Reports Standards"). (xvii) quando não previsto no orçamento anual aprovado para o exercício, aprovar a aquisição de ativos sempre que o valor da aquisição for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado; (xviii) aprovar quaisquer das matérias acima estabelecidas com relação a quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia ou suas subsidiárias ("Partes Relacionadas"); (xix) garantir que a remuneração pela utilização dos sistemas e serviços relacionados ao objeto social da Companhia esteja em acordo com o disposto nos Princípios Operacionais; (xx) quando não previsto no orçamento anual aprovado para o exercício, autorizar a contratação ou a desativação de equipamentos e sistemas para o ambiente computacional da Companhia, com vistas à constante atualização técnica e operacional, sempre que o valor for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado; (xii) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer: (a) as contas, o relatório e as demonstrações contábeis e financeiras relativas a cada exercício social encerrado; e (b) as recomendações sobre eventuais alterações deste Estatuto Social; (xiii) julgar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto Social ou em regulamento interno da Companhia; (xiv) aprovar programas de opção de compra de ações, nos termos dos planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral; (xv) deliberar sobre a aquisição ou alienação de imóveis, participações societárias, estabelecimento de parcerias, joint ventures ou qualquer outra forma de associação envolvendo a Companhia, sempre que representem valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado; (xvi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção de tesouraria, bem como sobre seu posterior cancelamento ou alienação; (xvii) criar outros comitês ou órgãos de assessoramento vinculados ao Conselho de Administração, ainda que não previstos neste Estatuto Social, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades. (xviii) aprovar a criação e quaisquer alterações ao código de ética e/ou conduta da Companhia, bem como as suas políticas anticorrupção, transações com partes relacionadas, governança corporativa, recursos humanos, comunicação, investimentos financeiros, uso e divulgação de informações, e negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia; (xviii) aprovar o orçamento do Departamento de Monitoramento e Supervisão e do Conselho de Supervisão de Mercado e o plano de trabalho a ele correspondente para o exercício seguinte, tomando em conta as propostas e justificativas aprovadas previamente pelo Conselho de Supervisão de Mercado; (xx) avaliar o relatório anual de prestação de contas das atividades do Departamento de Supervisão de Mercado, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo; (xxi) eleger e destituir o responsável pelo Departamento de Monitoramento e Supervisão e os membros do Conselho de Supervisão de Mercado; e (xxii) assegurar a aderência da entidade administradora de mercado organizado às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos. **Parágrafo 1º.** A maio-

ria dos Conselheiros deverá ser independente e não poderá haver mais de um conselheiro que mantenha vínculo com a mesma pessoa autorizada a operar, ou a mesma entidade, conglomerado ou grupo a que pertença uma mesma pessoa autorizada a operar, segundo o disposto na regulamentação vigente aplicável. **Parágrafo 2º.** Entende-se como Conselheiro Independente aquele que não mantém vínculo com: (i) a entidade administradora, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) administrador da entidade administradora, sua controladora direta ou indireta, ou controlada; (iii) pessoa autorizada a operar em seu mercado; (iv) sócio detentor de 5% ou mais do capital votante da entidade administradora. **Parágrafo 3º.** Conceder-se-á como vínculo com as pessoas mencionadas nos parágrafos acima: (i) relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo – no prazo de até um ano antes da posse como membro do Conselho; (ii) participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante; ou (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau. **Parágrafo 4º.** Não se considera vínculo, para efeito do disposto nos parágrafos acima, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente. **Artigo 24.** Competirá, ainda, ao Conselho de Administração aprovar e alterar os princípios operacionais, que consistirá em um plano de negócios, no qual as principais metas e políticas de preço da Companhia serão definidas para um determinado período ("Princípios Operacionais"). A aprovação e qualquer alteração dos Princípios Operacionais, bem como a aprovação de qualquer matéria que viole ou que não esteja estritamente de acordo com os Princípios Operacionais em vigor, inclusive, mas não se limitando, à alteração nos preços cobrados pelos produtos e serviços, deverá observar o quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e deliberação por maioria simples dos presentes. **Seção IV – Conselho de Supervisão de Mercado e Departamento de Monitoramento e Supervisão. Artigo 25.** O Conselho de Supervisão de Mercado é órgão de deliberação colegiada, composto por até 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) membros independentes, com notório conhecimento sobre mercado organizado de valores mobiliários, mercado financeiro e/ou entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro, todos residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho da Administração. **Parágrafo 1º.** O mandato dos membros do Conselho de Supervisão de Mercado será fixo de 3 (três) anos, renovável uma vez por igual período. Os membros do Conselho permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** Na hipótese de vacância de cargo do membro do Conselho de Supervisão de Mercado, caberá ao Conselho de Administração a nomeação de seu substituto. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Supervisão de Mercado deverão eleger um presidente dentre si. **Artigo 26.** O regime de funcionamento e exercício das competências e atribuições do Conselho de Supervisão de Mercado e do Departamento de Monitoramento e Supervisão serão disciplinados em normas internas correspondentes. **Seção V – Diretoria. Artigo 27.** A Diretoria é o órgão de representação, coordenação e execução das atividades sociais da Companhia, sendo composta por no mínimo 2 (dois) e até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Geral e (o)s demais Diretor(es) Executivo(s). **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria exercerão as funções atribuídas aos seus respectivos cargos, determinadas pelo Conselho de Administração, podendo cumular cargos. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido por maioria simples dos outros membros da Diretoria ou, quando não for possível a execução desta premissa, tal ato caberá ao Conselho de Administração. Em caso de vacância no cargo de um membro da Diretoria, o Conselho de Administração promoverá a eleição de novo Diretor, que exercerá o mandato pelo tempo restante do substituído. **Parágrafo 3º.** Para os fins do disposto no parágrafo 2º deste artigo, ocorre a vacância com (i) a destituição, (ii) a morte, (iii) a renúncia, (iv) o impedimento comprovado, (v) a invalidez ou (vi) a ausência injustificada em mais de 4 (quatro) reuniões realizadas no período semestral. **Parágrafo 4º.** Caberão aos Diretores Executivos o exercício das competências originalmente de responsabilidade do Diretor Geral, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 5º.** Caberá ao Diretor Geral o exercício da atribuição relacionada à prévia divulgação aos interessados e à Comissão de Valores Mobiliários das contribuições periódicas dos participantes e dos emissores de valores mobiliários listados; e os emolumentos, comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados pelos serviços decorrentes do cumprimento de suas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 28.** Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, a Diretoria tem as seguintes atribuições: (i) propor ao Conselho de Administração o regulamento da Companhia de que trata o inciso "f" do artigo 23 acima; (ii) aprovar e alterar as normas da Companhia que não sejam de competência do Conselho de Administração, definindo as regras normativas e operacionais do Sistema e de atuação dos Participantes; (iii) definir os ativos financeiros, valores mobiliários, instrumentos e respectivos gravames que serão admitidos a registro no Sistema, bem como determinar a suspensão, a retratada ou o cancelamento do registro de tais ativos financeiros, valores mobiliários ou demais instrumentos e respectivos gravames; (iv) dar execução às políticas e às determinações do Conselho de Administração; (v) praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento da Companhia, representando-a, ativa e passivamente, na forma do artigo 30 deste Estatuto, bem como outorgar procurações para o mesmo fim; (vi) promover o acompanhamento e o monitoramento das operações realizadas; (vii) tomar medidas necessárias e adotar procedimentos para cobrar e impedir a realização de operações que possam consistir em práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares, cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar; (viii) informar imediatamente às respectivas autoridades competentes a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos Sistemas; (ix) enviar às autoridades competentes, no prazo e na forma por eles especificados, as informações e os relatórios relativos às operações registradas nos Sistemas da Companhia; (x) exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração; (xi) determinar as políticas de relacionamento comercial entre a Companhia e os Participantes, fixando e divulgando as taxas, emolumentos e demais custos a serem cobrados pela Companhia, observados os Princípios Operacionais; (xii) supervisionar e definir o horário de funcionamento dos Sistemas; (xiii) decretar o recesso, total ou parcial, da Companhia ou dos Sistemas administrados por ela, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados; e (xiv) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas nos Sistemas. **Parágrafo 1º.** Cada Diretor deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições. **Parágrafo 2º.** Compete aos Diretores administrar e coordenar os negócios da Companhia, bem como exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social, conforme o caso. **Artigo 29.** Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 30.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) de qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (iii) de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (i) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social; (ii) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem assunção ou renúncia a direitos; ou (iii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos ou entidades da Administração Pública, incluindo, mas sem se limitar a, empresas estatais, juntas comerciais, PROCON, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores. **Parágrafo 2º.** As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto. As procurações estabelecidas os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência, limitado a 1 (um) ano. **Artigo 31.** A Diretoria se reúne sempre que necessário, sendo convocada por qualquer Diretor. **Parágrafo único.** Cada Diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto da maioria simples dos Diretores presentes. Caso haja empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 32.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados que excedam os limites de suas atribuições ou, em negócios que violem, de qualquer forma, o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 33.** A Diretoria poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, criar comitês ou órgãos de assessoramento vinculados a ela, ainda que não previstos neste Estatuto Social, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, dentro do orçamento aprovado. **Seção VI – Comitês. Subseção I – Comitês Estatutários. Artigo 34.** A Companhia possui o seguinte Comitê Estatutário em funcionamento: (i) Comitê de Riscos. **Subseção II – Comitês Não-Estatutários. Artigo 35.** Além do Comitê Estatutário citado no artigo 35, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos. **Artigo 36.** O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias. **Subseção I – Do Conselho Fiscal. Artigo 37.** O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei, possuindo as competências, responsabilidades e deveres definidos na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por, no mínimo 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, em até 15 (quinze) dias seguintes à respectiva eleição. **Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer um de seus membros. **Parágrafo 4º.** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria simples dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. **Capítulo VI – Exercício Social, Distribuições, Reservas e Informações Periódicas. Artigo 38.** O exercício social da Companhia termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Lei das S.A. **Parágrafo único.** As demonstrações contábeis e financeiras são auditadas por auditor independente, registrado na CVM, que deverá apresentar parecer conforme à posição contábil e financeira e ao resultado do exercício social da Companhia. **Artigo 39.** Com as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Art. 190 da Lei das S.A.,

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/11/2023 da CRT4 – Central de Registro de Títulos e Ativos S.A. ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do Art. 202, da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º.** Dos lucros ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será, obrigatoriamente, distribuído como dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido ajustado do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i) pagamento de dividendo complementar aos acionistas; e (ii) transferência para o exercício seguinte, como reserva de lucros, desde que devidamente justificada pelos administradores. **Parágrafo 3º.** Nos termos do Art. 204 da Lei das S.A., (i) a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação da Assembleia Geral e observados os limites previstos em lei, declarar dividendos à conta de lucro apurada nesses balanços, os quais poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) a Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço aprovado pelos acionistas. **Parágrafo 4º.** Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia. **Parágrafo 5º.** Do resultado apurado em cada exercício serão, primeiramente, deduzidos, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas

de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Capítulo VII – Da Cláusula Compromissória.** **Artigo 40.** Os acionistas envidarão seus melhores esforços para dirimir qualquer disputa de modo amigável, por meio da mediação, conduzida pelo Instituto Vertus, em São Paulo, iniciada espontaneamente por qualquer dos acionistas, seja por meio de notificação, recebimento de e-mail e/ou em reunião que se noticiou a existência da disputa. **Parágrafo único.** Não tendo sido obtida uma solução amigável na forma indicada acima no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do aceite dos demais acionistas, o acionista interessado deverá submeter a disputa à arbitragem. **Artigo 41.** Os litígios e/ou divergências relativos à interpretação e/ou aplicação do presente Estatuto deverão ser definitivamente resolvidos por meio de arbitragem, a ser processada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento ("Regulamento"). **Parágrafo 1º.** O tribunal arbitral será constituído por 03 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo a cada uma das partes envolvidas no litígio a escolha de um árbitro e respectivo suplente, não necessariamente integrantes do corpo de árbitros da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara para tanto. **Parágrafo 2º.** Os árbitros indicados pelas partes envolvidas deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral, submetendo seu nome à aprovação da Câmara. **Parágrafo 3º.** Se quaisquer das partes envolvidas deixar de indicar árbitro e/ou seu suplente, caberá ao presidente da Câmara fazer essa nomeação. Caso os árbitros indicados pelas partes envolvidas não cheguem a um acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ainda ao presidente da Câmara proceder à sua nomeação. **Parágrafo 4º.** O

Tribunal Arbitral terá assento na Cidade de São Paulo, utilizando-se a língua Portuguesa como idioma oficial para todos os seus atos, devendo ser aplicada à solução do conflito a legislação brasileira vigente. **Parágrafo 5º.** A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as Partes, não estando sujeito à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. **Parágrafo 6º.** Para dirimir as questões oriundas deste Estatuto de caráter cautelar surgidas antes da instauração do Tribunal Arbitral, bem como as questões de caráter executório, os acionistas elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo VIII – Da Liquidação da Companhia.** **Artigo 42.** A Companhia deve entrar em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX – Disposições Gerais.** **Artigo 43.** Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das S.A. **Artigo 44.** Os regulamentos da Companhia e seus anexos, manuais e normas, bem como os Códigos de Conduta, são considerados como partes complementares deste Estatuto Social. **Artigo 45.** O Conselho de Administração, no âmbito de suas atribuições, regulamentará o presente Estatuto Social visando a contribuir para a operacionalidade e a defesa dos interesses da Companhia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 482.639/23-4 em 20/12/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**Allied Tecnologia S.A.**  
 CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58  
 (antigo CNPJ/MF nº 20.247.322/0001-47, conforme alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023) – NIRE 35.300.465.369

**Ata da Assembleia de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Allied Tecnologia S.A. realizada em 21 de dezembro de 2023**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 21 dias do mês de dezembro de 2023, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos debenturistas, conforme previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (**Resolução CVM 81**), tendo sido considerada, nos termos do art. 71, § 2º, da Resolução CVM 81, coordenada pela Allied Tecnologia S.A. (**Emissora**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) e 23º, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04578-911. **2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do debenturista (**Debenturista**) representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (**Debêntures** e **Emissão**), respectivamente, emitidas nos termos do **Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A.**, celebrado em 26 de maio de 2022 (conforme aditado de tempos em tempos, a **Escritura de Emissão**) e nos termos dos artigos 124, § 4º e 71, § 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**Lei das Sociedades por Ações**). **3. Presença:** Presentes: (i) o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Debenturistas; (ii) o representante da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**Agente Fiduciário**), na qualidade de agente fiduciário; e (iii) os representantes da Emissora. **4. Mesa:** Presidida pela Sra. Sandra do Nascimento Sinetti, na qualidade de Presidente da Mesa; e pela Sra. Caroline Freitas de Souza, na qualidade de Secretária da Mesa. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a intenção da Emissora em realizar Amortização Extraordinária Facultativa pela Companhia de 15,5405% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, em 26 de dezembro de 2023, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata* temporis desde a data do pagamento da Remuneração anterior até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, totalizando o valor de R\$ 49.138.744,04 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais, e quarenta e quatro centavos) (**Evento de Amortização Extraordinária**), com a dispensa da incidência do prêmio equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, nos termos da Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão; (ii) a alteração (a) da Data de Vencimento das Debêntures, passando de 26 de maio de 2027 para 26 de dezembro de 2028; (b) do spread incidente na Remuneração a partir de 26 de dezembro de 2023 (inclusive); (c) das Datas de Pagamento da Remuneração; (d) a das Datas de Amortização; e (e) do período de carência para realização do Resgate Antecipado Total Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) a autorização para que a Emissora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas, conforme aplicável, assinem todos os documentos necessários à efetivação do item (i) e seus subitens (a – e) da Ordem do Dia acima, inclusive, mas não se limitando, os aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Garantia. **6. Lavratura da Ata:** Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas do Debenturista, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, respectivamente. **7. Deliberações:** Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou o Debenturista e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) e o artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, aprovou, mediante a verificação do Evento de Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo): (i) a dispensa do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão no Evento de Amortização Extraordinária, o qual deverá ocorrer no dia 26 de dezembro de 2023; (ii) condicionado à realização do Evento de Amortização Extraordinária, a alteração: (a) da Data de Vencimento das Debêntures, passando de 26 de maio de 2027 para 26 de dezembro de 2028, de modo que a Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão passará a vigor da seguinte forma: **“4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de 2.406 (dois mil quatrocentos e seis dias), a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de dezembro de 2028 (Data de Vencimento).”** (b) do spread incidente na Remuneração a partir de 26 de dezembro de 2023 (inclusive), o qual passará de 2,0000% a.a. para 2,2200% a.a., de maneira que as Cláusulas 4.11.1 e 4.11.1.1 da Escritura de Emissão passará a vigor da seguinte forma: **“4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (Taxa DI), acrescida de uma sobretaxa (spread) equivalente a (i) 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 26 de dezembro de 2023 (inclusive); e (ii) 2,2200% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 26 de dezembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (Remuneração)”** **4.11.1.1.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata* temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento

(conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  
 $J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$   
 onde: J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:  
 $\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$   
 onde: Fator DI = produto das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:  

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n-1} \left[ 1 + \left( \frac{\text{TDI}_k}{100} \right) \right]$$
  
 onde: nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro; TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:  

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$
  
 onde: DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:  

$$\text{Fator Spread} = \left[ \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right]^{\frac{DP}{DT}}$$
  
 onde: spread = 2,0000 ou 2,2200, conforme período indicado na Cláusula 4.11.1; n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro; DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro; DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. (c) das Datas de Pagamento da Remuneração, a qual passará a ser paga trimestralmente, a partir de 26 de março de 2024, de maneira que a Cláusula 4.12.1. passará a vigor da seguinte forma: **“4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de agosto de 2022, e os demais pagamentos devidos conforme previsto na tabela abaixo, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma Data de Pagamento da Remuneração).”**

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	26 de agosto de 2022
2ª	26 de fevereiro de 2023
3ª	26 de maio de 2023
4ª	26 de agosto de 2023
5ª	26 de novembro de 2023
6ª	26 de março de 2024
7ª	26 de junho de 2024
8ª	26 de setembro de 2024
9ª	26 de dezembro de 2024
10ª	26 de março de 2025
11ª	26 de junho de 2025
12ª	26 de setembro de 2025
13ª	26 de dezembro de 2025
14ª	26 de março de 2026
15ª	26 de junho de 2026
16ª	26 de setembro de 2026
17ª	26 de dezembro de 2026
18ª	26 de março de 2027
19ª	26 de junho de 2027
20ª	26 de setembro de 2027
21ª	26 de dezembro de 2027
22ª	26 de março de 2028
23ª	26 de junho de 2028
24ª	26 de setembro de 2028
25ª	Data de Vencimento

(d) das Datas de Amortização, bem como a postergação do primeiro pagamento de Amortização, a qual passará a ser paga trimestralmente, de maneira que a Cláusula 4.13.1. passará a vigor da seguinte forma: **“4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas trimestrais consecutivas, devidas sempre no dia 26 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 26 de junho de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma Data de Amortização)”** e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	26 de junho de 2025	6,6667%
2ª	26 de setembro de 2025	7,1429%
3ª	26 de dezembro de 2025	7,6923%
4ª	26 de março de 2026	8,3333%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
5ª	26 de junho de 2026	9,0909%
6ª	26 de setembro de 2026	10,0000%
7ª	26 de dezembro de 2026	11,1111%
8ª	26 de março de 2027	12,5000%
9ª	26 de junho de 2027	14,2857%
10ª	26 de setembro de 2027	16,6667%
11ª	26 de dezembro de 2027	20,0000%
12ª	26 de março de 2028	25,0000%
13ª	26 de junho de 2028	33,3333%
14ª	26 de setembro de 2028	50,0000%
15ª	Data de Vencimento	100,0000%

(e) a postergação do prazo para realização do Resgate Antecipado Total Facultativo pela Emissora, que passará a ser a partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês, contado da Data de Emissão e inclusão de período de carência para realização da Amortização Extraordinária Facultativa (exceto o Evento de Amortização Extraordinária), de maneira que a Cláusula 5.1.1 e a Cláusula 5.2.1 passarão a vigor da seguinte forma: **“5.1.1. A Emissora poderá, a partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de dezembro de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos e condições previstos abaixo (Resgate Antecipado Total Facultativo).”** **5.2.1. A Emissora poderá, a partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de dezembro de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições previstos abaixo (Amortização Extraordinária Facultativa).”** (iii) a autorização para que a Emissora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas, conforme aplicável, assinem todos os documentos necessários à efetivação do item (ii) e seus subitens (a – e) da Ordem do Dia acima, inclusive, mas não se limitando, os aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Garantia, observada a verificação do Evento de Amortização Extraordinária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Amortização Extraordinária. Em decorrência das deliberações acima e condicionado à ocorrência do Evento de Amortização Extraordinária, o Debenturista irá receber de comissionamento equivalente a R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais) (**Comissionamento**), acrescido dos valores relativos aos impostos e tributos incidentes sobre o faturamento, de forma que o Comissionamento seja recebido pelo Debenturista como se tais tributos não fossem incidentes (gross-up), a ser pago pela Companhia ao Debenturista que for titular das Debêntures, até 28 de dezembro de 2023, fora do âmbito da B3, de acordo com as instruções a serem prestadas pelo Debenturista à Companhia. A Emissora encaminhará a cópia do comprovante de pagamento ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil do referido pagamento. Adicionalmente, a Emissora comunicou que irá alterar a indicação da sede e número do CNPJ, conforme alterados pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora realizada em 28 de abril de 2023, nos aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Garantia, sendo certo que, como a alteração do CNPJ foi apenas entre filial e matriz, não haverá qualquer alteração relacionada à garantia constituída no âmbito da Emissão. O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao aumento risco de crédito decorrente da alteração da *duration*, bem como consiga que não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador do Debenturista ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento, contrato ou procuração, conforme o caso. O Agente Fiduciário informa que o Debenturista é integralmente responsável pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por ele no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável. A Emissora encaminhará à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações de alterações de características dos valores mobiliários, aprovados nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima. Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. A Emissora atesta que a Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81. **8. Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes: Mesa: Sandra do Nascimento Sinetti, Presidente, Caroline Freitas de Souza, Secretária, Debenturistas Presentes: Banco do Brasil S.A., Emissora: Allied Tecnologia S.A. (p. Luis Gustavo Ferraz Antunes e Caroline Freitas de Souza), Agente Fiduciário: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (p. Andrey Atie e Vitória Guimarães Havi), São Paulo, 21 de dezembro de 2023. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Caroline Freitas de Souza.

# Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Allied Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58 – NIRE 35.300.465.369 – Código CVM nº 02533 – Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de dezembro de 2023

**1. Data, Horário e Local:** 21 de dezembro de 2023, às 9h00, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) e 23º, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia" ou "Emissora"). **2. Presença e Convocação:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por videoconferência, os Srs. Claudio Roberto Ely, Flavio Benicio Jansen Ferreira, Marcelo Radomysler, Rafael Patury Carneiro Leão, Carla Alessandra Trematore. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Rafael Patury Carneiro Leão; Secretária: Sra. Caroline Freitas de Souza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca da: (i) a intenção da Emissora em realizar Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Companhia de 15,5405% do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Companhia ("Debêntures"), em 26 de dezembro de 2023, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado pro rata temporis desde a data do pagamento da Remuneração anterior até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, totalizando o valor de R\$ 49.138.744,04 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais, e quarenta e quatro centavos) ("Evento de Amortização Extraordinária"), com a dispensa da incidência de prêmio equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, nos termos da Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão; (ii) a autorização para a celebração de aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A.", celebrado em 26 de maio de 2022, entre a Companhia, na qualidade de emissora e a Vórb Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), cuja emissão foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de maio de 2022 ("RCA de Aprovação da Emissão"), para a alteração da redação das Cláusulas 2.1.2.2, 2.1.2.2.1, 4.6.1, 4.11.1, 4.11.1.1, 4.13.1, 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão, de forma a prever a alteração: (a) da Data de Vencimento das Debêntures, passando de 26 de maio de 2027 para 26 de dezembro de 2028; (b) o spread incidente na Remuneração a partir de 26 de dezembro de 2023 (inclusive); (c) das Datas de Pagamento da Remuneração; (d) das Datas de Amortização; (e) do período de carência para realização do Resgate Antecipado Total Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa; (f) em decorrência das aprovações dos itens "(a)" a "(e)" acima, a alteração dos itens (j), (n), (o), (p), (u) e (v) do item 5 das deliberações da ata de RCA de Aprovação da Emissão; (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução das deliberações acima; e **5. Deliberação:** Após as discussões relacionadas a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram **aprovar**, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, e de forma irrevogável e irretirável: (i) A realização do Evento de Amortização Extraordinária, com a dispensa do pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão no Evento de Amortização Extraordinária, o qual deverá ocorrer no dia 26 de dezembro de 2023; (ii) Aprovar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, para (1) a alteração do endereço da Emissora previsto no preâmbulo da Escritura de Emissão; (2) a alteração da redação das Cláusulas 2.1.2.2, 2.1.2.2.1, 4.6.1, 4.11.1, 4.11.1.1, 4.13.1, 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão; (a) da Data de Vencimento das Debêntures, passando de 26 de maio de 2027 para 26 de dezembro de 2028; (b) o spread incidente na Remuneração a partir de 26 de dezembro de 2023 (inclusive); (c) das Datas de Pagamento da Remuneração; (d) das Datas de Amortização; (e) do período de carência para realização do Resgate Antecipado Total Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que as aprovações objeto deste item estão condicionadas à realização do Evento de Amortização Extraordinária; (iii) Aprovar a alteração dos itens (j), (n), (o), (p), (u) e (v) do item 5 das deliberações da ata de RCA de Aprovação da Emissão, conforme abaixo, sendo certo que as aprovações objeto deste item estão condicionadas à realização do Evento de Amortização Extraordinária: "(j) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.406 (dois mil quatrocentos e seis dias), a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento")." "(n) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra group, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (spread) equivalente a (i) 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 26 de dezembro de 2023 (inclusive); e (ii) 2,2200% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 26 de dezembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão." "(o) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de agosto de 2022, e os demais pagamentos devidos conforme previsto na tabela abaixo, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração	Parcela	Data de Pagamento da Remuneração	Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	26 de agosto de 2022	10ª	26 de março de 2025	18ª	26 de março de 2027
2ª	26 de fevereiro de 2023	11ª	26 de junho de 2025	19ª	26 de junho de 2027
3ª	26 de maio de 2023	12ª	26 de setembro de 2025	20ª	26 de setembro de 2027
4ª	26 de agosto de 2023	13ª	26 de dezembro de 2025	21ª	26 de dezembro de 2027
5ª	26 de novembro de 2023	14ª	26 de março de 2026	22ª	26 de março de 2028
6ª	26 de março de 2024	15ª	26 de junho de 2026	23ª	26 de junho de 2028
7ª	26 de junho de 2024	16ª	26 de setembro de 2026	24ª	26 de setembro de 2028
8ª	26 de setembro de 2024	17ª	26 de dezembro de 2026	25ª	Data de Vencimento
9ª	26 de dezembro de 2024				

"(p) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas trimestrais consecutivas, devidas sempre no dia 26 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 26 de junho de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	26 de junho de 2025	6,6667%	9ª	26 de junho de 2027	14,2857%
2ª	26 de setembro de 2025	7,1429%	10ª	26 de setembro de 2027	16,6667%
3ª	26 de dezembro de 2025	7,6923%	11ª	26 de dezembro de 2027	20,0000%
4ª	26 de março de 2026	8,3333%	12ª	26 de março de 2028	25,0000%
5ª	26 de junho de 2026	9,0909%	13ª	26 de junho de 2028	33,3333%
6ª	26 de setembro de 2026	10,0000%	14ª	26 de setembro de 2028	50,0000%
7ª	26 de dezembro de 2026	11,1111%	15ª	Data de Vencimento	100,0000%
8ª	26 de março de 2027	12,5000%			

"(u) Resgate Antecipado Total Facultativo: A Emissora poderá, a partir do 43º (quadragesimo terceiro) mês, ou seja, a partir de 26 de dezembro de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Total Facultativo"). O valor do Resgate Antecipado Total Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Total Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures ("Prêmio de Resgate Antecipado Total Facultativo") "(v) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a partir do 43º (quadragesimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de dezembro de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Emissora será equivalente (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e (c) de prêmio equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa") (iv) Aprovar autorização para a Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso: (i) tomar todas as providências necessárias à celebração do aditamento à Escritura de Emissão, incluindo suas publicações e registros; (ii) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à celebração do aditamento, respeitadas as condições descritas acima. (v) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima, incluindo as deliberações tomadas na RCA de Aprovação da Emissão não expressamente retificadas na presente ata. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin; Secretária: Caroline Freitas de Souza Santos. Conselheiros Presentes: Claudio Roberto Ely, Flavio Benicio Jansen Ferreira, Marcelo Radomysler, Rafael Patury Carneiro Leão, Carla Alessandra Trematore. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 21 de dezembro de 2023. Mesa: Rafael Patury Carneiro Leão – Presidente da Mesa; Caroline Freitas de Souza Santos Secretária da Mesa. Conselheiros Presentes: Claudio Roberto Ely; Flavio Benicio Jansen Ferreira; Carla Alessandra Trematore; Marcelo Radomysler; Rafael Patury Carneiro Leão.

## CIP S.A.

CNPJ/MF nº 44.393.564/0001-07 – NIRE 35.300.582.781

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 2024

Ficam convocados, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81"), os acionistas da CIP S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.393.564/0001-07 ("Núcleo" ou "Companhia"), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, exclusivamente de modo digital, conforme orientações abaixo, por meio da plataforma digital "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), a qual terá como ordem do dia, as seguintes deliberações: (a) Reforma do artigo 2º do Estatuto Social, a fim de incluir as seguintes atividades no objeto Social da Companhia: (i) a prestação de serviços de tecnologia da informação; (ii) prestação de serviços relacionados aos dados processados em seu mercado, incluindo, mas não se limitando a padronização, classificação, análises, cotações, estáticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, inclusive para atendimento à legislação e regulação vigentes, biblioteca, bem como desenvolvimento, licenciamento, operação e suporte técnico de softwares, sistemas e plataformas de tecnologia da informação; (iii) prestar, às pessoas autorizadas, suporte técnico, de mercado, administrativo e gerencial, relacionado ao seu objeto social, incluindo a exploração de softwares desenvolvidos ou licenciados para a Companhia; (iv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (v) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (vii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais; (viii) assessoria e consultoria relacionados a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude; (ix) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (x) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (xi) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (b) Ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração, os Srs. Erick Warner de Carvalho e Pedro Bramont, formalizada na Reunião do Conselho realizada em 04.10.2023, nos termos do artigo 22, parágrafo 7º do Estatuto Social da Companhia; e (c) Autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações constantes da ordem do dia, bem como a ratificação dos atos já praticados pelos administradores neste fim. **Orientações gerais:** O acionista que desejar participar e votar na Assembleia por meio da Plataforma Digital deverá enviar e-mail para o endereço: **governancacorporativa@nuclea.com.br** preferencialmente, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, manifestando seu interesse em participar da Assembleia e solicitando o link de acesso ao sistema ("Solicitação de Acesso"). A Solicitação de Acesso deverá conter: (i) a identificação completa do acionista, incluindo seu CPF ou CNPJ, e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído, que comparecerá à Assembleia; (ii) telefone e endereço de e-mail do solicitante e/ou do procurador, conforme o caso; e (iii) cópia simples dos documentos necessários para legitimação e representação, incluindo, no caso de acionistas pessoas jurídicas (a) cópia do último contrato ou estatuto social registrado na junta comercial competente; e (b) da documentação societária que outorgue poderes e representação (ato de eleição do administrador e, conforme o caso, procuração) ("Documentos Necessários"). Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A., devendo o instrumento de procuração observar o disposto no artigo 654 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante o previsto no artigo 126, § 1º da Lei das S.A. No caso de acionistas pessoas jurídicas, estas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de o procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. Após a verificação da regularidade dos documentos enviados para participação na Assembleia, a Núcleo enviará ao acionista as instruções para acesso à plataforma eletrônica e participação na Assembleia. Na hipótese de o acionista não receber o link (Teams) de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, o acionista deverá entrar em contato com a Governança Corporativa, por meio do e-mail: **governancacorporativa@nuclea.com.br** para que seja prestado o suporte necessário. O link e as instruções a serem enviados pela Companhia são pessoais e intransferíveis e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do acionista. Na data da Assembleia, o acesso à plataforma digital para participação estará disponível com 30 (trinta) minutos de antecedência, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso do respectivo acionista, ou seu representante, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista, independentemente da realização do cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. **Orientações para o envio de Boletim de Voto à Distância.** Nos termos da IN DREI 81, também será considerado presente à reunião o acionista que enviar boletim de voto à distância que tenha sido considerado válido nos termos do presente Edital. O boletim de voto à distância, cujo modelo encontra-se disponível para acesso e impressão endereço seguinte endereço eletrônico: [https://www2.nuclea.com.br/Documents/Boletim\\_Voto\\_Distancia.pdf](https://www2.nuclea.com.br/Documents/Boletim_Voto_Distancia.pdf) deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo acionista que desejar participar da assembleia por tal modalidade. O boletim de voto à distância preenchido poderá ser enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta, sendo que (a) no caso de e-mail, o acionista deve enviar cópia digitalizada do boletim de voto à distância, em formato PDF, em conjunto com a digitalização dos Documentos Necessários (acima especificados) para o e-mail **governancacorporativa@nuclea.com.br** ou (b) no caso de carta, o acionista deve enviar a via física assinada do boletim de voto à distância em conjunto com os Documentos Necessários (abaixo especificados) para o endereço: **CIP S.A. | Núcleo Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002, São Paulo, SP. A/c: Governança Corporativa.** Vale ressaltar que os boletins de voto à distância somente serão recepcionados e considerados válidos se recebidos pela Núcleo até o dia 26 de janeiro de 2024, tendo a Núcleo, em até 2 (dois) dias do recebimento de cada boletim de voto à distância, que comunicar: (a) o recebimento do boletim de voto à distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (b) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto à distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização. Cada acionista poderá retificar ou reenviar o boletim de voto à distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto acima. O envio de boletim de voto à distância não impede o acionista de se fazer presente à Assembleia através da Plataforma Digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado. São Paulo, 21 de dezembro de 2023. **Ede Ilson Viani** – Presidente do Conselho de Administração. (22, 23 e 27/12/2023)

# Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

